

2021



HASTA PÚBLICA Nº 01/DRF/GPCL/2021

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

GABINETE DE PATRIMÓNIO COMPRAS E LOGÍSTICA

Índice

1. Entidade Alienante	2
2. Órgão que tomou a decisão de alienar	2
3. Objeto da Hasta Pública	2
4. Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	2
5. Visita ao lote e pedido de esclarecimentos	2
6. Concorrentes	3
7. Preço Base de licitação	3
8. Critério de adjudicação	3
9. Prazo e forma de apresentação de propostas	3
10. Documentos de habilitação.....	4
11. Fatores de exclusão.....	5
12 Notificação da decisão de adjudicação	5
13. Não apresentação dos Documentos de Habilitação	6
14. Não adjudicação	6
15. Prazo de validade das propostas	6
16. Contrato	7
17. Pagamento	7
18. Anulação do procedimento.....	7
19. Encargos e despesas.....	7
20. Legislação aplicável	7
Anexos	8

1. Entidade Alienante

O presente procedimento é promovido pelo Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., abreviadamente designado por ADSE, I.P., com sede na Praça de Alvalade n.º 18, 1748-001, Lisboa, com o NIPC 514247517, telefone n.º 210059943, com o endereço de correio patrimonio@adse.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de alienar

A decisão de alienar foi tomada a 23/03/2021 por despacho na informação 022/DRF/GPCL/2021, do Conselho Diretivo do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P.

3. Objeto da Hasta Pública

O presente procedimento tem por objeto a alienação onerosa de bens móveis, propriedade do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., constituindo um lote único de Mobiliário.

4. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento encontram-se à disposição para consulta no seguinte endereço eletrónico: <https://www2.adse.pt/noticias/>.

5. Visita ao lote e pedido de esclarecimentos

5.1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão examinar o lote, até ao 5.º dia após a publicação do anúncio de abertura do procedimento, e durante o horário de expediente da ADSE, I.P., entre as 10h00 e as 13h00 e as 14h30 e as 15h30.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito para o seguinte endereço eletrónico: patrimonio@adse.pt até 5 dias úteis antes da conclusão do prazo para a entrega das propostas.

5.3. Após a notificação de adjudicação não serão consideradas reclamações em relação ao material a alienar.

5.4. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que a ADSE, I.P., considere necessários à avaliação das respetivas propostas.

6. Concorrentes

Pode candidatar-se ao presente procedimento de alienação de bens qualquer pessoa singular ou coletiva, esta última legalmente constituída, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas na declaração constante do Anexo 1, que deverá ser subscrita e junta à proposta.

7. Preço Base de licitação

O valor base para a alienação do lote é à melhor oferta.

8. Critério de adjudicação

8.1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade avaliação do preço, enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

8.2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar-se presencialmente com os interessados, nos termos, data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação genérica a efetuar através do correio eletrónico.

8.3. Cada concorrente poderá participar no sorteio com o máximo de 1 (um) elemento.

8.4. Caso na hora e local agendados não se encontrem presentes todos os interessados a reunião fica suspensa por um período máximo de 15 (quinze) minutos, findos os quais se dará de imediato início ao sorteio apenas com os elementos presentes.

8.5. Os representantes dos concorrentes deverão apresentar credenciais, que serão juntas ao processo, onde conste que estão devidamente mandatados para participar no sorteio, sendo apenas permitida a participação de representantes dos concorrentes munidos de procuração autenticada para o efeito.

8.6. Os concorrentes que não se fizerem representar no sorteio, terão as suas propostas posicionadas em último lugar.

9. Prazo e forma de apresentação de propostas

9.1. A proposta, juntamente com os demais documentos que a instruem, devem ser remetidas para os seguintes endereços eletrónicos: patrimonio@adse.pt, até às 23 horas 59 minutos do 8º dia a contar da data da publicação no Diário da República.

9.2. A proposta deverá ser redigida de acordo com a minuta tipo constante do Anexo 2 ao presente procedimento, em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

9.3. A indicação do preço terá de ser de valor igual ou superior ao preço base por referência ao disposto no ponto 7.1. do presente procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

9.4. Todos os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

9.5 Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Documentos de habilitação

10.1. O arrematante obriga-se a entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos constantes no artigo 81.º do CCP, nomeadamente os documentos a que se referem o n.º 1 deste artigo, e que se indicam:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para

identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

10.2. O arrematante deve remeter os documentos de habilitação referidos no número anterior para os endereços eletrónicos indicados no ponto 9.1.

10.3. Todos os documentos de habilitação do arrematante devem ser redigidos em língua portuguesa.

10.4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o arrematante fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

10.5. No prazo de 3 (três) dias úteis deverá o arrematante proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

11. Fatores de exclusão

Constituem causas de exclusão:

- a) A não apresentação da proposta em conformidade com o disposto no ponto 9.;
- b) A não apresentação da proposta e dos documentos redigidos em língua portuguesa;
- c) A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação indicado no ponto 7.1. do presente Procedimento;
- d) A não apresentação da proposta e de quaisquer outros documentos tais quais são solicitados no presente Procedimento, até à data-limite fixada no ponto 9.1. do presente Procedimento;

12 Notificação da decisão de adjudicação

12.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

12.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a ADSE, I.P., deve notificar o arrematante para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 10.º do presente programa do procedimento;
- b) Efetuar o pagamento nos termos do disposto no nº1 do artigo 17 do presente programa do procedimento.

- c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

12.3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

13. Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Arrematante não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente programa do procedimento; ou
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de alienar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

14. Não adjudicação

14.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da Hasta Pública, o justifiquem.

14.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

15. Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16. Contrato

16.1. A minuta do contrato é a constante ao Anexo 3 a este Procedimento.

16.2. A outorga do contrato escrito deve ter lugar no prazo de 30 dias, a contar do 5.º dia posterior à data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes.

16.3. A adjudicação caduca se o arrematante não proceder à outorga do contrato.

17. Pagamento

17.1. O arrematante deverá efetuar, junto da ADSE, I.P., no dia do levantamento dos bens arrematados, o pagamento da quantia correspondente a 100% do valor total previsto dos bens que lhe foram adjudicados;

17.2. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre a aquisição e transporte do material.

18. Anulação do procedimento

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

19. Encargos e despesas

Todos os encargos legais e despesas decorrentes do transporte do material são da responsabilidade do arrematante.

20. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor.

Anexos

Anexo I

Modelo de Declaração

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Procedimento, mormente dos disposto relativo à execução do Contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido Contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Procedimento, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido Contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»; (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas

que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

ANEXO II

HASTA PÚBLICA Nº 01/DRF/GPCL/2021

Minuta da Proposta

Venda de Bens Moveis

(1) _____ residente em

(2) _____,

com o número fiscal de contribuinte (ou número de pessoa coletiva) _____,

tendo tomado conhecimento do objeto e do procedimento da Hasta Pública n.º 01/DRF/GPCL/2021, venda de bens moveis propriedade pelo Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., propõe-se a comprar o material do lote único pelo preço de:

_____,00€ _____

(escrever o valor em numeral e por extenso).

Data ____/____/_____

Assinatura

1. Indicar o nome completo, estado civil, nome do cônjuge, se for casado, e regime de bens. Se for pessoa coletiva, indicar a sua denominação e nomes de identificação e qualidade das pessoas que de acordo com o pacto social as obriga.

2. Endereço postal completo

ANEXO III

Minuta Contratual

HASTA PÚBLICA Nº 01/DRF/GPCL/2021

MINUTA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO

Entre:

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., com sede na Praça de Alvalade n.º 18, 1748-001, Lisboa, pessoa coletiva número 514247517, com o correio eletrónico patrimonio@ADSE.pt, de ora em diante designado por ADSE, I.P., representado pelo Conselho Diretivo, com poderes para o ato.

E

_____, com sede na _____, pessoa coletiva nº _____, de ora em diante designada por Segundo/a Outorgante, representado por _____, com domicílio profissional da morada acima indicada, que outorga na qualidade de _____, com poderes para o ato, conforme _____.

Na sequência da aprovação da minuta do contrato em .../.../..., por despacho do membro do Conselho Diretivo do ADSE, I.P., e do ato de adjudicação aprovado por _____ de _____, ao abrigo do disposto nos artigos 266.º-A e seguintes do Código dos Contratos Públicos, é ajustado e reduzido a escrito o presente contrato de alienação de bens móveis, que se rege nos termos deste diploma, do Procedimento _____, e das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto principal a alienação de bens móveis, o, que deverá ser transportado pelo Segundo Outorgante. O material a alienar encontram-se nos edifícios da ADSE, I.P. sita Praça de Alvalade n.º 18, 1748-001 e na Praça de Alvalade n.º 8, 1749-118, Lisboa.

SEGUNDA

(Preço contratual)

- 1 - Pela alienação dos bens objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante o preço de € _____.
- 2 - Aos valores mencionados no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 17. do Procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

TERCEIRA

(Prazo de execução)

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a desenvolver e concluir a execução do serviço durante 5 dias úteis.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

QUARTA

(Comunicações e notificações)

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

QUINTA

(Resolução de litígios – foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

SEXTA
(Procedimento)

O Procedimento da venda de bens móveis diverso do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P, que se dá aqui por integralmente reproduzido, faz parte integrante deste contrato, sendo aplicáveis aos Outorgantes as disposições e obrigações nele constante.

Gestora de contrato: Rosa Maria Mendes dos Santos.

Este contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, em.....de de 2021

O Primeiro Outorgante

O Conselho Diretivo

Maria Manuela Faria
(Presidente)

Eugénio Rosa
(Vogal)

Maria Eugénia Pires
(Vogal)

O Segundo Outorgante